

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 54/99 - (REV0GADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/09/1999)

Esta IN foi revogada a partir de 10/05/00 pela Instrução Normativa nº 31/00, publicada no DOE de 05/05/00.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtores abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

<b>“ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>99 OUTROS</b>		
9.08 Carvão vegetal	m3	15,00”

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 10 de setembro de 1999

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente